

Termo de Referência 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	158411-INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS SALVADOR	JEFERSON LUIZ TORRES VIANNA	30/08/2024 08:39 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	19/2024	23279.007718/2024-48

1. 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de Manutenção preventiva do Microscópio Eletrônico de Varredura VEGA 3 LMU, marca: Tescan, Modelo: VEGA 3 LMU conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

TABELA 01: Descrição, Quantitativos e Valores dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS /CONTRATADOS	CATSER	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA MICROSCÓPIO ELETRÔNICO DE VARREDURA MARCA: TESCAN, MODELO: VEGA 3 LMU. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: IFBA /CAMPUS SALVADOR: RUA EMÍDIO DOS SANTOS, S/N - BARBALHO, SALVADOR - BA, 40301-015.					

01	DESCRIÇÃO DETALHADA: LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DA COLUNA DE FEIXE DE ELÉTRONS E CÂMARA DE AMOSTRAS, LUBRIFICAÇÃO E ALINHAMENTO DO ESTÁGIO DE AMOSTRAS, MANUTENÇÃO NAS BOMBAS DE VÁCUO E REVISÃO COMPLETA, ALINHAMENTO DA COLUNA, ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DO SOFTWARE DE CONTROLE DO MEV. TROCA DO REFIL DE ÓLEO DA TURBO MOLECULAR.	12742	UNID.	01	R \$ 27.465,00	R \$ 27.465,00
					VALOR TOTAL	R \$ 27.465,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da emissão da nota de empenho, sem possibilidade de prorrogação ou até finalização da prestação do serviço,

1.3. O serviço não se enquadra em caráter continuado, e será contratado mediante modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021 conforme apontado pela Equipe de Planejamento da contratação no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.465,000 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Na ocorrência de divergências entre as especificações descritas no Código de Materiais (**CATMAT**) e as constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. 2. FUNDAMENTAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, são as seguintes as necessidades da contratação:

2.1.1 O Serviço de manutenção preventiva do Microscópio Eletrônico de Varredura marca: Tescan, Modelo: VEGA 3 LMU, se justifica, pois esse é um equipamento que atende o ensino pesquisa e extensão de modalidade integrada, subsequente, graduação e pós graduação, seja em aulas práticas como no ensino pesquisa e extensão, sendo portanto, de suma importância para as atividades desenvolvidas pelo departamento. É importante salientar que o uso de tal equipamento contribui para a realização de diversas produções científicas do público interno (DATM e campus Salvador - IFBA) e externo (demais campi).

2.1.2 O objetivo principal da manutenção do Microscópio Eletrônico de Varredura marca: Tescan, Modelo: VEGA 3 LMU é garantir a operacionabilidade do equipamento garantido a excelência na obtenção das imagens e demais dados.

2.1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A contratação do serviço de manutenção preventiva do Microscópio Eletrônico de Varredura VEGA 3 LMU, tem como premissa o pleno funcionamento do equipamento para continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamentos Acadêmico de Tecnologia Mecânica do IFBA /Campus Salvador e deve atender as especificações contidas na Tabela 1;

3.2. A descrição da solução, como um todo, abrange a contratação do serviço de manutenção preventiva do Microscópio Eletrônico de Varredura marca: Tescan, Modelo: VEGA 3 LMU e tem como objetivo atender as exigências mínimas para o pleno funcionamento do equipamento evitando a deterioração e inutilização do mesmo.

4. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art.3º, §1º Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em objeto cuja execução pode ser realizada de forma indireta por se referir à atividades materiais, instrumentais, ou acessórias à área de competência legal do IFBA–Campus Salvador, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos sendo definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

4.1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva e deverá ser prestado exclusivamente pelo fabricante do equipamento, proporcionando intervenções técnicas amparadas rigorosamente nas orientações e procedimentos contidos nos seus manuais de serviço para garantir a realização das manutenções e calibrações de acordo com a periodicidade sugerida pelo mesmo.

4.1.2.1. A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica, nos termos do Art. 74, § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.1.2.2. Para comprovação da exclusividade referida no item anterior, será exigido da CONTRATADA documento de comprovação da condição de exclusividade relacionada ao objeto da contratação emitida por entidade certificadora reconhecida em todo território nacional.

4.1.2.3. O critério de exclusividade dos serviços a serem prestados pelo fabricante não implicará na prática abusiva de preços contida em sua proposta comercial assim como nos preços cobrados pela reposição de peças e acessórios por ele fornecidos, que deverão estar compatíveis com os preços referenciais praticados no mercado nacional, nos termos dos Arts. 6º LVI, e 11, III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.1.2.4. Será prerrogativa do CONTRATANTE, caso verificada a prática de preços que exorbitem as referências praticadas no mercado nacional, solicitar da CONTRATADA a revisão da sua proposta comercial assim como do preço cobrado pelas peças repostas.

4.1.3. Para execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os empregados que irão prestar os serviços, devidamente uniformizados e identificados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, e de acordo com a legislação vigente, obrigando-se a manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários e obedecerá às normas internas de segurança e acesso estabelecidas pelo CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de resíduos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

4.1.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento e descarte ambientalmente adequados dos componentes, peças e materiais considerados inutilizáveis resultantes dos serviços executados.

4.1.6. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos de deslocamento de seus técnicos até as instalações do IFBA – Campus de Salvador referente à prestação dos serviços contratados.

4.1.7. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados se darão em conformidade com a sua proposta comercial.

4.1.8. Para o correto cumprimento junto à prestação dos serviços a CONTRATADA deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência bem como ao estabelecido no Edital da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.9. A garantia para os serviços executados bem como para os componentes e peças de reposição será de no mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Caso o produto reparado/consertado apresente defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.10. O prazo de garantia do serviço prestado dependerá da avaliação técnica efetuada pela CONTRATADA e poderá constar no relatório, certificado ou comprovante de execução do serviço ou em documento à parte.

4.1.11. A garantia contratual será complementar à legal e será conferida mediante termo escrito. O termo de garantia ou equivalente deverá ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento acompanhado de todas as instruções necessárias quanto ao uso do produto, conforme determina o Art.50 da Lei 8.078/90.

4.1.12. Será excluída a execução da garantia quando os danos forem comprovadamente alheios à responsabilidade da contratada decorrentes de mau uso por parte dos usuários, modificações e/ou reformas nas instalações prediais, mudanças de local de equipamentos, acoplamentos ou adaptações de outros aparelhos;

4.1.13. A CONTRATADA deverá indicar um representante para prestar informações e esclarecimentos necessários, bem como no atendimento de reclamações que porventura ocorram na prestação do serviço.

4.1.14. Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IFBA/Campus de Salvador, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

4.1.15. Será vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.16. Não haverá exigência da garantia para a contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. 5. MODELO

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços objeto da presente contratação destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das atividades acadêmicas do Departamento Acadêmico de Tecnologia Mecânica do IFBA – Campus de Salvador, que possui como objetivo geral formar técnicos em Mecânica, Engenheiro Mecânico Industrial e Mestre em Engenharia de Materiais com qualificações e domínio das novas tecnologias próprias da área.

5.2. A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal da Bahia - IFBA, Campus de Salvador, Rua Emídio dos Santos S/N, CEP:40301-015, Barbalho, Salvador - Ba.

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Encerrado o processo licitatório e, após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

5.4.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

5.4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.4.4. O prazo previsto para assinatura da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.4.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

5.4.6. Após a assinatura da Nota de Empenho, a adjudicatária será convocada para assinatura do Termo de Contrato, a partir do qual será qualificada como CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, e após solicitação do CONTRATANTE.

5.4.8. Os serviços serão demandados pelo CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Departamento Acadêmico de Tecnologia Mecânica, no laboratório de caracterização de Materiais do IFBA, Campus de Salvador, que enviará comunicação formal à CONTRATADA através do e-mail: carinasoares@ifba.edu.br e dtmm@ifba.edu.br, com a descrição do quantitativo e dos tipos de serviço a serem realizados.

5.4.9. Será prerrogativa do CONTRATANTE, caso ache necessário e conveniente, promover uma reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, para ajustar as orientações sobre o escopo do trabalho.

5.4.10. Os serviços serão realizados por chamado, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

5.4.11. Após o recebimento do chamado, num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para receber a ordem de serviço (OS), na qual constará o horário de início da execução da prestação do serviço.

5.4.12. Caso a solicitação não seja atendida tempestivamente por e-mail, será realizada via contato telefônico através de número a ser disponibilizado pela CONTRATADA, no horário de 00:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

5.4.13. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial dos equipamentos referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas.

5.4.14. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independentemente da complexidade tecnológica envolvida, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento.

5.4.15. A CONTRATADA deverá dispor de serviços de suporte remoto e telefônico de um técnico devidamente habilitado para responder, por telefone ou remotamente, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas no sistema e equipamento, através da central de atendimento técnico da CONTRATADA.

5.4.16. Fica definido o tempo de resposta telefônica ou remota inicial como o tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma necessidade de manutenção e o contato telefônico feito por um técnico especializado da CONTRATADA para iniciar um diagnóstico ou correção do problema. O tempo de resposta telefônica inicial deverá ser de até 2 (duas) horas, dentro do horário comercial compreendido de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

5.4.17. Os serviços de manutenção realizados presencialmente no local de instalação dos equipamentos serão realizados no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00 min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.4.18. Os serviços de manutenção presenciais serão realizados nas dependências do IFBA, Campus de Salvador, no local de instalação do equipamento.

5.4.19. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, caso necessário, para recuperação, será exclusiva da CONTRATADA, assim como sua posterior devolução, e deverá ser acompanhada de devida autorização expressa pelo Fiscal Técnico do Contrato e pela Divisão de Patrimônio do Campus de Salvador.

5.4.20. O tempo de resposta ao chamado de manutenção técnica corretiva no local, pela empresa CONTRATADA, deverá ser no prazo máximo de 24 horas úteis após o recebimento da resposta telefônica inicial.

5.4.21. O prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva será de até 15 (quinze) dias úteis após o início do atendimento pela CONTRATADA. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 30 (quinze) dias úteis.

5.4.22. O atendimento local para a manutenção preventiva ocorrerá em até 30 (trinta) dias da abertura do chamado.

5.4.23. A Execução dos serviços de manutenção tanto preventiva como corretiva serão realizados de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento, de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados.

5.4.24. Apesar dos prazos previstos e definidos para as faixas de ajuste no pagamento contidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), poderão ser aplicadas sanções administrativas pelo descumprimento relacionado aos prazos de atendimento acima mencionados, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

5.4.25. Para a realização dos serviços será providenciado pelo CONTRATANTE a autorização de acesso ao(s) equipamento(s) durante seu expediente normal de funcionamento do CONTRATANTE em dias úteis de funcionamento, exceção feita aos serviços considerados de emergência, caracterizados pela ocorrência de uma situação crítica ou algo iminente que envolva a ocorrência de perigo.

5.4.26. Todas as visitas da empresa CONTRATADA deverão ser registradas pela CONTRATANTE em documento próprio na presença do representante da CONTRATADA.

5.4.27. A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção, relatório detalhado descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos e assinados pelo colaborador da CONTRATADA que realizou os serviços e pelo servidor indicado pela CONTRATANTE que acompanhou os serviços, que reterá obrigatoriamente uma via da ordem de serviço efetuada.

5.4.28. Após a realização dos serviços e concretização da fase de recebimento, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias para efetivação do pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado.

5.4.29. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo.

5.4.30. Qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços que venham a ocorrer antes do vencimento do prazo para sua execução dos deverá ser comunicada ao CONTRATANTE e prestada ao mesmo todos os esclarecimentos cabíveis.

5.4.31. A execução dos serviços deverá produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtornos para o CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **IFBA/Campus Salvador** - R. Emídio dos Santos, s/n - Barbalho, Salvador - BA, 40301-015.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

5.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para as manutenções corretivas e preventivas, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.8. Não serão aceitas peças e materiais de reposição de marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca homologada pelo fabricante do equipamento.

5.9. Todas as peças e materiais e acessórios substituídos deverão ser acompanhadas de relatório motivando e comprovando a sua substituição e sua identificação.

6. 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7. 7. CRITÉRIOS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na **TABELA 02**, o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TABELA 02 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL E = C x D
REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DEIXAR O EQUIPAMENTO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	VERIFICAR SE TODO O SERVIÇO FOI REALIZADO E ATESTAR SE O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO.			
			TOTAL	
			CONCEITO	
VALORES DAS NOTAS (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado)				

GRAU (1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MEDIO; 3 - IMPACTO ALTO)
--

CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL (%)	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL
A	Maior ou igual a 70	0%
B	Maior que 60 menor que 70	1,00%
C	Maior que 50 menor ou igual a 60	2,00%
D	Menor ou igual a 50	3,00%

7.4. Para mensurar o percentual de ajuste da fatura, o Fiscal Técnico preencherá a tabela de acordo com a ponderação verificada para cada quesito, somará as notas e enquadrará a nota final de acordo com a coluna conceito, resultando no percentual que deverá ser ajustado no pagamento.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produziu os resultados acordados;

7.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.29.1. o prazo de validade;

7.29.2. a data da emissão;

7.29.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.29.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.29.5. o valor a pagar; e

7.29.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento (SUPRIMIDO)**Cessão de crédito**

7.43. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.44. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.45. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de sujeita à autorização, expedido por órgão competente específico.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características semelhantes ao objeto dessa contratação.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que

executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. 9. ESTIMATIVAS DO VALOR

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.465,000 (Vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na **TABELA 01**.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26427;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho: 231693;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: PI:L20RLP0111R.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. 11. DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

11. DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA (ACRESCENTADO)

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Acadêmico de Tecnologia Mecânica, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/CAMPUS SALVADOR, em consonância com as disposições legais e

normativos aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo. e em conformidade com o "Termo de Referência Compras Lei 14.133 (dez/2023)", AGU, disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>>.

12. 12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO (ACRESCENTADO)

12.1. Nome: Carina Soares do Nascimento - Siape: 2610895;

12.2. Nome: Jeferson Luiz Torres Vianna - Siape: 2185272;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFERSON LUIZ TORRES VIANNA

Gerente de Compras



Assinou eletronicamente em 30/08/2024 às 08:39:04.